



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 4/2021

Itanhaém, 4 de janeiro de 2021.

**Senhor Presidente,**

Em atenção aos termos do Requerimento nº 195, de 2020, de autoria do ilustre Vereador Diomário de Souza Oliveira, cumpre-me informar a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos prestados pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano, que o local em questão, utilizado pela Drogaria São Paulo para estacionamento de veículos de clientes, não constitui área de estacionamento do referido estabelecimento comercial; ao contrário, trata-se de passeio público, destinado à circulação de pedestres e que tem por função básica permitir que a população possa ter conforto e segurança para se locomover a pé a fim de desenvolver suas atividades do dia a dia.

Apesar de o intuito do referido estabelecimento comercial ser apenas oferecer comodidade para os clientes e aumentar o acesso ao estabelecimento, o uso irregular da calçada lindeira à Rua Leopoldino de Araújo para o estacionamento de veículos traz prejuízos à coletividade, tolhendo a livre e segura circulação de pedestres, bem como os direitos dos demais cidadãos de estacionar seus veículos naquela via pública devido o rebaixamento do meio fio, conforme pode ser constatado através das fotos anexas.

Acerca da utilização das calçadas, a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, estabelece, em seu artigo 68 que ***“É assegurada ao pedestre a utilização dos passeios ou passagens apropriadas das vias urbanas e dos acostamentos das vias rurais para circulação, podendo a autoridade competente permitir a utilização de parte da calçada para outros fins, desde que não seja prejudicial ao fluxo de pedestres”***.

Ainda de acordo com a Lei Federal nº 9.503, de 1997, Anexo I, ***“calçada é a parte da via, normalmente segregada e em nível diferente,***



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

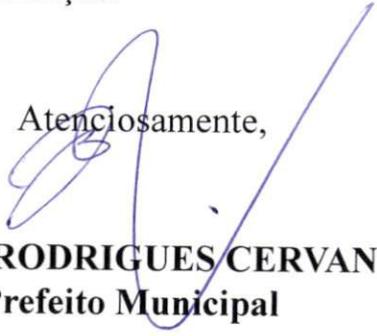
Estado de São Paulo

*não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins”.*

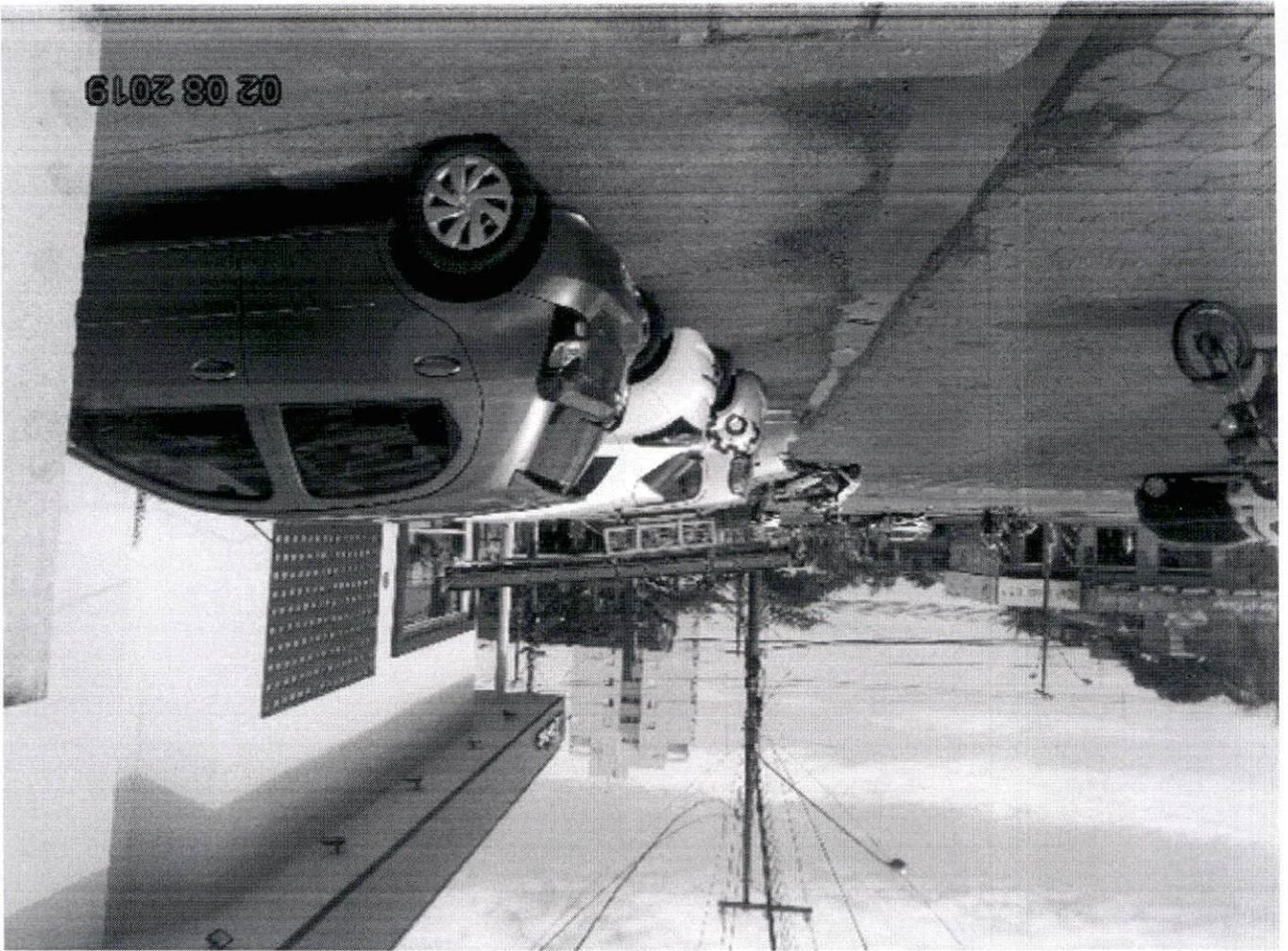
Desse modo, tendo em vista que as calçadas não podem ser utilizadas de forma que prejudiquem o fluxo de pedestres e tampouco o direito da coletividade de utilizar as vias públicas para estacionar seus veículos, prejudicando a coletividade e que compete à Administração Pública exercer constantemente a fiscalização e controle a fim de evitar a indevida e irregular utilização do passeio público como estacionamento, a Divisão de Fiscalização desta Prefeitura intimou o referido estabelecimento comercial a cessar a indevida ocupação do passeio público e aplicou-lhe o Auto de Infração nº 73205, conforme cópias anexas, em razão do descumprimento à intimação.

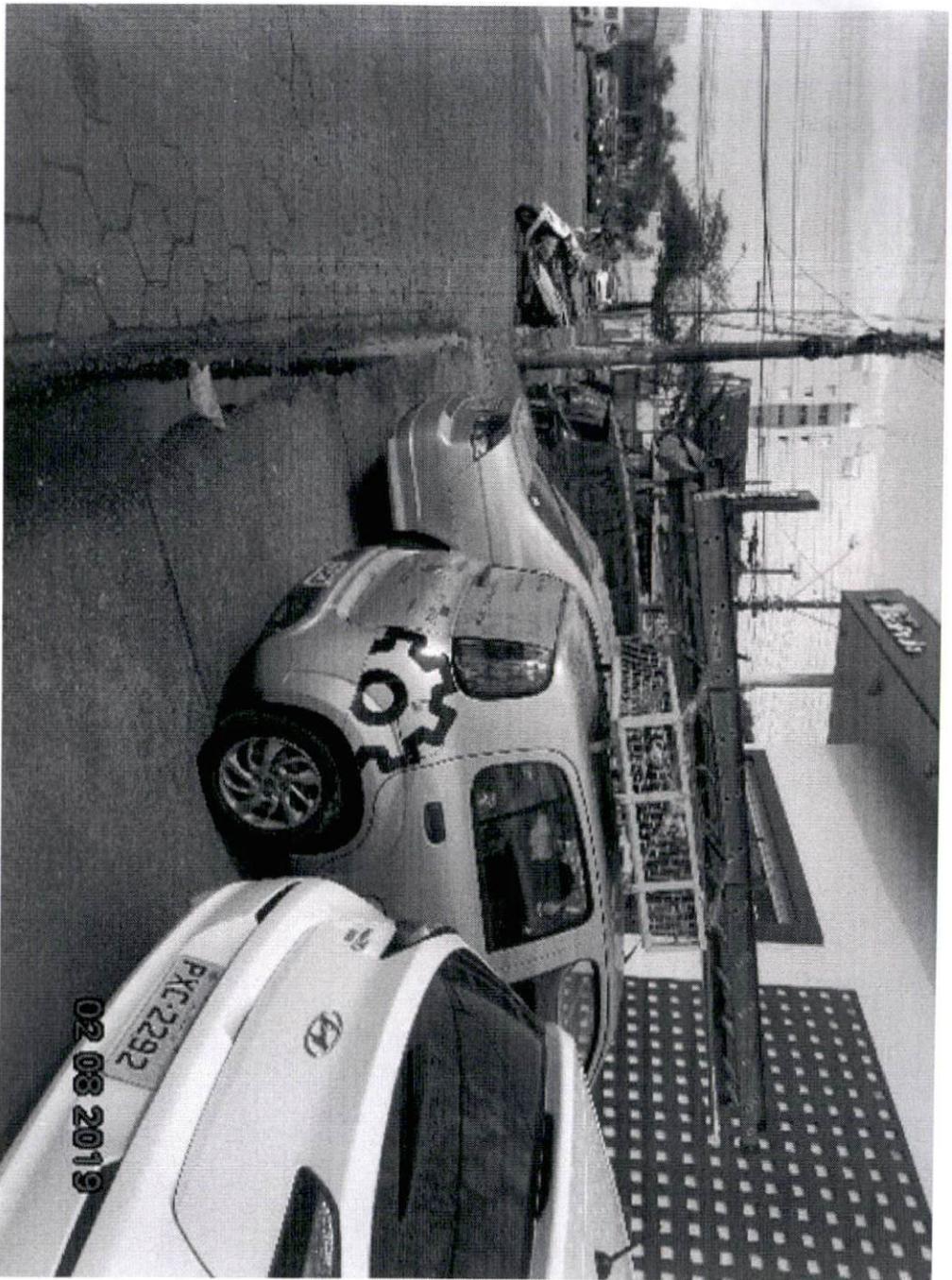
Sendo o que me cumpria informar, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

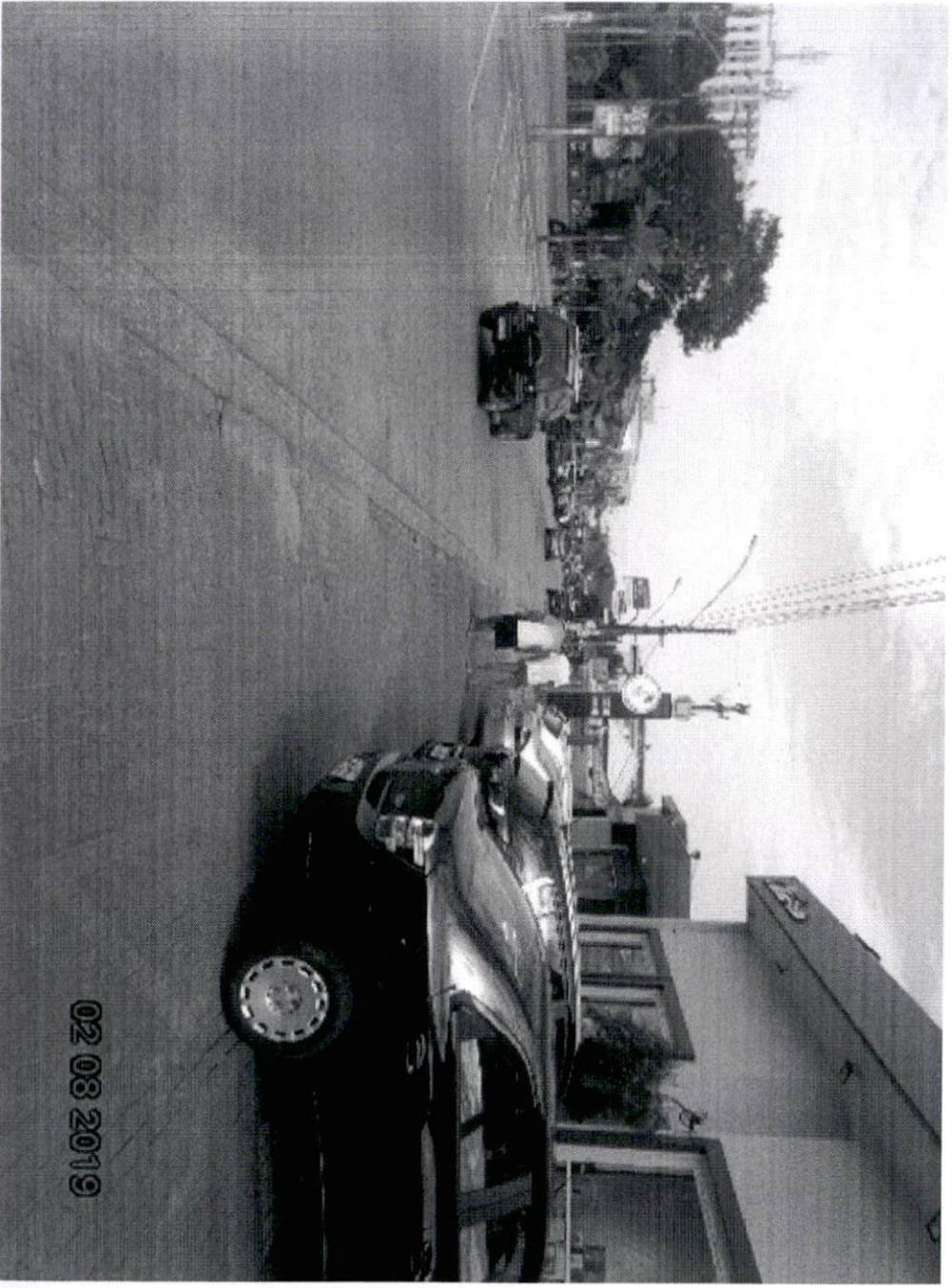
  
**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
**Prefeito Municipal**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador Silvio Cesar de Oliveira**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém**





02 08 2019



02 08 2019

02 08 2019



02 08 2019





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

31/08/19



176665

INTIMAÇÃO

N.º 39136

Pela presente, fica intimado o Sr. (a) PROPRIETÁRIO SÃO PAULO

Setor: 00 Quadra: \_\_\_\_\_ Lote: \_\_\_\_\_ Loteamento: CENTRO

Rua (Av.): AV. GUI BARBOSA, 16

- Apresentar Projeto Aprovado, conforme determinação do artigo 3.º da Lei Complementar 31/00
- Regularizar o sistema de esgoto, conforme determinação do artigo 61.º da Lei Complementar 31/00
- Construir muro c/ altura mínima de 1,50 m, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Construir passeio, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Providenciar roçada do lote, conforme determinação do artigo 1.º da Lei 1320/85
- Providenciar a colocação de lixeira, conforme Lei 1668/90.

Outros: ABRIGAR ESTACIONAMENTO  
LOTAPAL DO PROJETO APROVADO.  
NÃO FORAM REMOVIDAS  
VEÍCULOS, OCUPA PASSEIO PÚBLICO

para atendimento: 15 dias. A falta de observância às exigências acima implicará na aplicação do Auto de Infração.

Itanhaém, 16 de AGOSTO de 20 19

[Signature]  
Fiscal de Obras

[Signature]  
Proprietário

Danilo Queiroz da Silva  
Fiscalização de Obras  
Diretor  
Crea-SP 506.132.029-0

Prefeitura Municipal de Itanhaém - Departamento de Obras  
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Itanhaém - SP

Fone: (13) 3421-1600 - Ramais: 1285, 1296 e 1290  
e-mail: fiscal.obras@itanhaem.sp.gov.br  
CEP 11740-000



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária  
Estado de São Paulo

SECRETARIA DE OBRAS - DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO



452/2000

AUTO DE INFRAÇÃO

N.º 73205

Contribuinte: MSK PARTICIPAÇÕES S/A

Setor: 00 Quadra: 26 Lote: 04-P Loteamento: CENTRO

Endereço: AV. RUI BARBOSA, Nº 26/42 ESQ. C/RUA LEOPOLDINO DE ARAÚJO

Verificamos que não foram atendidos os seguintes itens:

- Apresentar Projeto Aprovado, conforme determinação do artigo 3.º da Lei Complementar 31/06
- Regularizar o sistema de esgoto, conforme determinação do artigo 61.º da Lei Complementar 31/00
- Construir muro c/ altura mínima de 1,50 m, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Construir passeio, conforme determinação do artigo 1.º §1.º da Lei 1320/85
- Providenciar roçada do lote, conforme determinação do artigo 1.º da Lei 1320/85
- Providenciar a colocação de lixeira, conforme Lei 1668/90.

Outros: FICA NOTIFICADO A ADEQUAR ESTACIONAMENTO LATERAL AO PROJETO APROVADO NÃO PODE ESTACIONAR VEICULOS, OCUPA PASSEIO PÚBLICO

Como fato constitui ao disposto Lei 31/00 art. 110 INC. II

lavramos o presente Auto de Infração no valor de 100 UF'S UF's

Obs: MT. 39136

Fica vossa senhoria, através do Auto de Infração supra, apresentar defesa no prazo de 15 dias. Após esse prazo haverá cobrança de multa e posterior inscrição em dívida ativa.

Itanhaém, 25 de OUTUBRO de 20 19

Fiscal de Obras

Proprietário

Daniilo Queiroz da Silva  
Fiscalização de Obras  
Diretor  
Crea-SP 506.132.029-0

Prefeitura Municipal de Itanhaém - Departamento de Obras  
Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Itanhaém - SP

Fone: (13) 3421-1600 - Ramais: 1285, 1296 e 1290  
e-mail: fiscal.obras@itanhaem.sp.gov.br  
CEP 11740-000

02